



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2006-ProGRAD

*Altera a Instrução Normativa 009/2005 ProGRAD, de 2 de dezembro, e dispõe sobre princípios reguladores para o desenvolvimento de estágio supervisionado não obrigatório dos cursos de graduação e dá outras providências*

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de normatizar o desenvolvimento do Estágio Não Obrigatório nos cursos de graduação, até que seja regulamentado o Estágio Supervisionado na UFES, estabelece os seguintes princípios reguladores.

## **I – DO ESTÁGIO**

Art. 1º - O estágio é um momento de aprendizagem e um componente curricular, integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, de natureza articuladora entre ensino, pesquisa e extensão, objetivando-se a capacitar o graduando à ação-reflexão-ação.

## **II – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 2º - O estágio é caracterizado segundo sua vinculação com os cursos desta Universidade.

Art. 3º - O estágio é ofertado por pessoa jurídica de direito ao estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso da UFES.

Parágrafo único - O estágio não gera vínculo empregatício entre o estudante e a unidade concedente.

### **II. 1 – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 4º - Considera-se estágio não obrigatório a atividade complementar de natureza prático-pedagógica, prevista no projeto pedagógico do curso de graduação em que o estudante está matriculado, sendo compatível com as atividades acadêmicas do discente, em complementação ao ensino e à aprendizagem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2006-ProGRAD

## **II. 2 – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 5º – Os estágios não obrigatórios têm carga horária mínima de 20 horas e máxima de 40 horas semanais.

## **II. 3 – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 6º - A duração mínima do estágio não obrigatório é de um semestre, e a máxima é de quatro.

Parágrafo Único: É autorizada a prorrogação do estágio por um prazo nunca inferior a seis meses, respeitado o tempo máximo de quatro semestres de realização do estágio, desde que apresentado o termo aditivo correspondente, acompanhado de histórico escolar e comprovante de matrícula à Divisão de Estágio, pelo menos, sete dias antes do término do termo de compromisso em vigor.

## **II. 4 – DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 7º - Para a realização do estágio não obrigatório o estudante precisa de atender as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) apresentar histórico escolar com o registro de cumprimento das disciplinas e ou atividades constantes dos dois primeiros semestres da versão curricular;
- c) apresentar histórico escolar atualizado;
- d) apresentar, em tempo hábil, horário individual de 1ª etapa de matrícula no semestre de realização do estágio;
- e) não apresentar nenhuma reprovação, se é candidato a um estágio de 40 horas semanais;
- f) não apresentar 2 reprovações ou mais de 2, no semestre anterior ao início do estágio, ou ainda manutenção do *status* de reprovação, em qualquer disciplina, se é candidato a um estágio de até 30 horas semanais;
- g) não apresentar 3 reprovações ou mais de 3, no semestre anterior ao início do estágio, ou ainda manutenção do *status* de reprovação, em mais de uma disciplina, se é candidato a um estágio de até 20 horas semanais.

§ 1º - O estudante com reprovação em 4 disciplinas ou mais de 4 disciplinas, no semestre anterior ao início do estágio, ou ainda manutenção do *status* de reprovação, em duas ou mais de duas disciplinas, não é autorizado a fazer o estágio não obrigatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2006-ProGRAD

§ 2º - O estudante está desobrigado do cumprimento do disposto no item b), desde que haja justificativa circunstanciada do Colegiado de Curso e desde que o estágio seja supervisionado por esse Colegiado, com a apresentação de relatório das atividades semestrais.

Art. 8º – Cabe pedido de revisão justificada à Divisão de Estágio ao disposto no nos itens e), f) e g) do Art. 7º, ficando a critério dessa Divisão de Estágio submeter o assunto à apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 9º – Todos os estudantes que fazem estágio não obrigatório apresentam à Divisão de Estágio, na primeira quinzena de cada semestre letivo, seu histórico escolar e comprovante de matrícula atualizados.

Parágrafo Único: O estudante com reprovação, durante a realização do estágio não obrigatório, tem sua situação avaliada, podendo seu estágio ser cancelado por determinação da Divisão de Estágio.

### III - DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 10 - Os estágios são executados em órgãos públicos e instituições de direito privado, desde que apresentem condições necessárias e adequadas para a formação profissional do estagiário, tais como:

- a) planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- b) profissional atuante com desempenho nos campos específicos;
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do estudante.

Art. 11 - Para a realização do estágio é exigido que a entidade concedente:

- a) possua infra-estrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estagiário;
- b) aceite a supervisão e avaliação da Universidade Federal do Espírito Santo;
- c) aceite as normas que regem os estágios da Universidade Federal do Espírito Santo;
- d) use os modelos de formulários propostos pela UFES para as assinaturas de convênios, termos de compromisso e termos aditivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2006-ProGRAD

Parágrafo Único: a redação contida nos formulários de uso pelos agentes de integração não pode ferir os termos desta Instrução Normativa.

#### IV - DOS CONVÊNIOS

Art. 12 - Os estágios são realizados em órgãos públicos e instituições de direito privado – unidades concedentes - que possuam convênio com a Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 13 – O convênio entre a UFES e a concedente do estágio contempla a seguinte estrutura:

1. identificação da UFES e da concedente;
2. objeto do convênio;
3. competência da universidade;
4. competência da concedente;
5. vínculo;
6. termo de compromisso;
7. seguro de acidentes pessoais;
8. bolsa de estágio;
9. carga horária;
10. duração;
11. desligamento do estagiário;
12. vigência e rescisão do convênio;
13. certificado;
14. publicação;
15. foro.
16. assinaturas do responsável pela unidade concedente ou do representante de integração e do Pró-Reitor de Graduação da UFES.

Art. 14 - O convênio entre a UFES e o agente de integração contempla a seguinte estrutura:

1. identificação da UFES e do agente de integração;
2. objeto do convênio;
3. competência da universidade;
4. competência do agente de integração;
5. recursos financeiros;
6. coordenação do convênio;
7. vínculo;
8. termo de compromisso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2006-ProGRAD

9. seguro de acidentes pessoais;
10. bolsa de estágio;
11. carga horária;
12. duração;
13. desligamento do estagiário;
14. vigência e rescisão do convênio;
15. certificado;
16. publicação;
17. foro;
18. assinaturas do responsável pela unidade concedente ou do representante de integração e do Pró-Reitor de Graduação da UFES.

Art. 15 - O prazo de validade do convênio entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Entidade Concedente do estágio ou entre a Universidade Federal do Espírito Santo e Agente de Integração é de dois até cinco anos, podendo ser revalidado por duas vezes.

#### **V – DO TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 16 – O Termo de Compromisso é o documento que formaliza a inserção do estudante como estagiário na unidade concedente, devidamente conveniada com a UFES ou por meio do agente de integração devidamente conveniado com a UFES.

Art. 17 – O Termo de Compromisso deve contemplar a seguinte estrutura:

- a. apresentação e identificação da unidade concedente;
- b. identificação e vigência do convênio de referência;
- c. apresentação e identificação do agente de integração, quando for o caso;
- d. apresentação e identificação do estudante;
- e. objetivo do termo de compromisso;
- f. duração do estágio;
- g. carga horária do estágio;
- h. horário de desenvolvimento das atividades;
- i. descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- j. cobertura do estudante por seguro de vida e acidentes pessoais, providenciada pela unidade concedente, se o estágio é não obrigatório;
- k. valor da bolsa a ser pago pela concedente;
- l. periodicidade do relatório a ser apresentado pelo estagiário;
- m. situações previstas para o cancelamento do estágio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2006-ProGRAD

- n. assinaturas do responsável pela unidade concedente, do estagiário e da Direção da Divisão de Estágio da UFES;

Art. 18 – O estágio só pode ser iniciado após a completa formalização do respectivo Termo de Compromisso, de acordo com o Artigo 17.

§ 1º - o estágio formalizado entre a Ufes e a unidade concedente ou entre a Ufes e o agente de integração só pode ser iniciado após a assinatura da Universidade.

§ 2º - a Universidade, por meio da Divisão de Estágio, não reconhece nenhum período de estágio anterior à assinatura do Termo de Compromisso ou do Termo Aditivo.

#### VI – DO TERMO ADITIVO

Art. 19 – O Termo Aditivo é o documento que formaliza ajustes pertinentes ao Termo de Compromisso em vigor, respeitados todos os dispositivos desta Instrução Normativa, especialmente o disposto no Artigo 5º, 6º e 7º.

Parágrafo Único: o Termo Aditivo é apresentado à Divisão de Estágio com no mínimo sete dias de antecedência ao término do Termo de Compromisso em vigor.

Art. 20 – O Termo Aditivo deve contemplar a seguinte estrutura:

1. identificação e vigência do convênio de referência;
2. identificação e período de vigência do Termo de Compromisso;
3. apresentação e identificação da unidade concedente;
4. apresentação e identificação do agente integrador, quando for o caso;
5. apresentação e identificação do estudante;
6. objetivo do Termo Aditivo, tais como: alteração do valor da bolsa, prorrogação do período de vigência do estágio, alteração de carga horária ou alteração do horário do estágio;
7. assinaturas do estagiário, do responsável pela unidade concedente ou o representante do agente de integração e da Direção da Divisão de Estágio Supervisionado da UFES.

Parágrafo único: em caso de prorrogação do período de estágio, todo Termo Aditivo registra a carga horária pertinente, avaliada com base nos itens “e”, “f”, “g” e “parágrafo único” do artigo 7º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2006-ProGRAD

**VII DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 21– O estágio em curso é cancelado por um dos seguintes motivos:

- a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplinas durante a realização do estágio, observado o disposto no Art. 7º;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

**VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 – Qualquer Termo de Compromisso ou Termo Aditivo, em função de convênios vigentes, têm sua redação ajustada aos termos desta Instrução Normativa.

Art. 23 – Os termos da Instrução Normativa 009/2005 ProGRAD, de 2 de dezembro, se aplicam e têm validade até 11 janeiro de 2006.

ProGRAD/UFES, 12 de janeiro de 2006

Izabel Cristina Novaes  
Professora Pró-Reitora de Graduação

[Convênio Ufes e Unidade concedente](#)

[Convênio Ufes e Agente de integração](#)

[Instrução para formalização de convênio](#)

[Modelo plano de trabalho](#)

[Termo de compromisso](#)

[Termo aditivo](#)